

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0326 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0326 / 2004

DE

24/06/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE INCORPORAR OBRAS DE ARTE  
ÀS NOVAS EDIFICAÇÕES E PRAÇAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 11/01/2005

*Viviane FB*

VIVIANE FERREIRA PO  
CHEFE DE SEÇÃO  
Supervisora  
SGP-33





# Câmara Municipal de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0326/2004

LEI HOJE

COMISSÃO DE 24 JUN 2004

Constituições e Justiça

Pol. Urb., Met. e M. Ambiente

Educação, Cult. e Esporte

Finanças e Orçamento

INTE

Dispõe sobre a obrigação de incorporar obras de arte às novas edificações e praças do Município e dá outras providências.

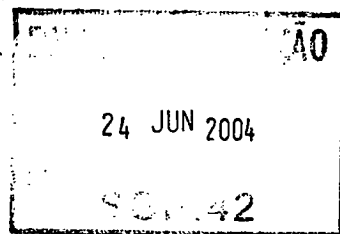
### A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Toda edificação de uso institucional, comercial, serviços, conjunto habitacional vertical ou horizontal, ou praça pública com área igual ou superior a mil metros quadrados, que vier a ser construída no Município de São Paulo, deverá conter em lugar de destaque, fazendo parte integrante dos mesmos, obra de arte, escultura, pintura, mural ou relevo escultórico, em escala compatível com o conjunto arquitetônico ou praça, realizado por artista plástico profissional.

Art. 2º A obra de arte deverá ser única, não podendo ser múltiplo ou cópia, conforme estabelecido nas convenções internacionais que regem o assunto, respeitados os convênios e a legislação sobre direito autoral vigentes no País.

Art. 3º A obra de arte de que trata a presente Lei, após consolidada, passa a fazer parte do acervo cultural do Município, ficando os responsáveis pela edificação, como fiéis depositários do patrimônio, sendo também responsáveis pela manutenção e conservação do referido patrimônio.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na imposição de multa no valor de 1500 (hum mil e quinhentos) ufm.



CMSP - ATM

-16-Jun-2004 12:59:008324

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (mãe) rubricado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

04 08/07/04 a ED

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados á partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
José Viviani Ferraz  
vereador



## *Câmara Municipal de São Paulo*

### JUSTIFICATIVA

A Cidade de São Paulo, que já esteve na vanguarda de movimentos culturais e artísticos, de âmbito nacional e internacional, necessita hoje de medidas que estabeleçam a garantia da divulgação artística e cultural permanente.

A medida proposta, tem um caráter amplo de incentivo aos produtores culturais, bem como, o de assegurar a consolidação e a divulgação dos valores da cultura aos cidadãos de São Paulo, na forma de um acervo permanente, distribuído por todos os espaços urbanos do Município.

Conforme previsto no artigo 216, item V, em especial no parágrafo 3º da Constituição Brasileira, verifica-se que: " A Lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais ".

Esta iniciativa possui também, amplo apoio na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em especial no seu artigo 191, do capítulo VI, onde se verifica como dever do Município: " Garantir a todos o exercício dos direitos culturais, bem como apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais ".

Assim sendo, em razão da alta relevância da propositura, solicito o apoio dos nobres pares, para a aprovação deste Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-326 de 20 04 08107104 (a) 001

Adelina Cicone Battocchio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

Sobre o assunto consta:

**PL 502/97, 924/97, 332/94, 279/92, 563/91**

  
**Solange Rainone dos Santos**  
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo  
SGP-22

### Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento.*

*Quorum. Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.*

Audiência Pública *Sim*

Discussão e votação *entre eles.*

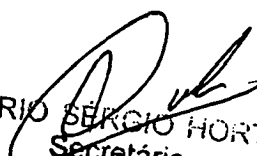
  
**Raimundo Batista**  
Assessor Técnico Legislativo - JURI  
OAB-SP 106.926

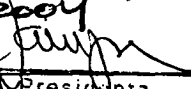
À Comissão de Constituição e Justiça:

*05/8/04*

  
**Solange Rainone dos Santos**  
Subsecretária de Apoio Legislativo-Subst.  
SGP-2

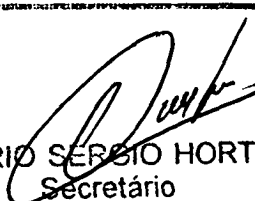
Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 05/08/04 às 16:00 h

  
MARIO SÉRGIO HORTA  
Secretário

|                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora<br><i>Maryam Attie</i>                                                                                                        |
| Para relatar.<br>Sala da Comissão de Constituição e Justiça.<br>Em: 06/12/2004<br> |
| Presidente                                                                                                                                                          |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.                                                                                   |

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

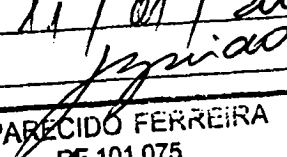
São Paulo, 07 / 01 / 05 .

  
MARIO SÉRGIO HORTA  
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 11 / 01 / 2005

O Func.º 

APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33